



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de Apologia ou incentivo ao crime organizado, incitação ao uso de drogas ilícitas ou práticas ilegais no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a contratação no Município de Castelo de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação:

I - Apologia ou incentivo ao crime organizado, facções criminosas, tráfico de drogas ou à violência;

II – Incitação ao uso de drogas ilícitas ou práticas ilegais.

Art. 2º - A vedação aplica-se a eventos culturais, festivais, shows ou quaisquer apresentações Público ou Privado que ocorram no Município de Castelo, que possam ser acessados pelo público infantojuvenil.

Art. 3º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza, que possam ser acessados pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime organizado e incitação ao uso de drogas ilícitas ou práticas ilegais, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

§ 1º - Em caso de descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime organizado e incitação ao uso de drogas ilícitas ou práticas ilegais, o contratado sofrerá rescisão, sanções contratuais e multa entre os valores de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para o Poder Executivo Municipal, por meio da Ouvidoria do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Castelo, 06 de maio de 2025.

MATEUS FIM PAGIO

Vereador